

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO
DE ANUNCIO NO JOUE N.º 08/CLPQ/AT/2024**

Caderno de encargos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA ADMINISTRAÇÃO DAS
PLATAFORMAS DE SEGURANÇA DE BASES DE DADOS ORACLE**

Índice:

Capítulo I – Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Requisitos da equipa técnica para a realização dos serviços	4
Artigo 3.º - Preço-base	5
Artigo 4.º - Local da prestação dos serviços.....	5
Artigo 5.º - Prazo de prestação do serviço	5
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Sigilo	5
Artigo 6.º - Sigilo.....	5
Artigo 7.º - Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.....	6
Secção II – Obrigações do adjudicatário	6
Artigo 8.º - Obrigação principal do adjudicatário.....	6
Artigo 9.º - Responsabilidade.....	6
Artigo 10.º - Forma de prestação do serviço.....	7
Artigo 11.º - Aceitação	7
Secção III – Penalidades contratuais.....	8
Artigo 12.º - Penalidades contratuais.....	8
Secção IV – Obrigações do Estado Português, através da AT	8
Artigo 13.º - Preço contratual e formas de pagamento.....	8
Artigo 14.º - Condições de pagamento	8
Capítulo III - Resolução	9
Artigo 15.º - Força maior.....	9
Artigo 16.º - Resolução do contrato	9
Capítulo IV – Resolução de Litígios	10
Artigo 17.º - Foro competente	10
Capítulo V – Disposições finais	10
Artigo 18.º - Nomeação de Gestor	10
Artigo 19.º - Comunicações e notificações.....	10
Artigo 20.º - Contagem dos prazos	10
Artigo 21.º - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Artigo 22.º - Despesas.....	10
Artigo 23.º - Legislação aplicável.....	11
Artigo 24.º - Produção de efeitos	11

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º- Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de serviços de informática para administração das plataformas de Segurança de Bases de Dados Oracle.

2. Para efeitos do numero anterior, os serviços que se pretende contratar são relativos administração das plataformas de Segurança de Bases de Dados Oracle, tendo de ser assegurados níveis de desempenho e disponibilidade adequados às necessidades do funcionamento da AT, cujos sistemas informáticos devem estar disponíveis 24hx7 sob pena de causar impacto negativo na Economia.

Deverão ser asseguradas as seguintes atividades:

- a. Administração, configuração, suporte, monitorização e tuning do funcionamento geral da plataforma de segurança de Base de Dados Oracle, mais concretamente a Oracle Audit Vault e Database Firewall, Oracle Advanced Security, Oracle Database Vault, Oracle Data Masking and Subsetting e Oracle Privileged Account Manager, entre outras existentes na plataforma;
- b. Administração da plataforma Oracle Base de Dados nas diversas plataformas existentes na AT e que estejam interligadas com a plataforma da segurança indicada;
- c. Administração, configuração e intervenção para resolução de problemas nas máquinas da solução de segurança de base de dados Oracle;
- d. Elaboração e adaptação contínua de scripts de gestão, deploy aplicações, e configuração e outras operações assentes na plataforma de segurança de Base de dados Oracle;
- e. Diagnóstico de incidências/problemas, nomeadamente relacionados com a infraestrutura na plataforma de segurança de Base de dados Oracle Oracle e a integração com a plataforma Exadata e Servidores Z/Linux;
- f. Adaptação contínua de scripts de deploy e configuração da solução de segurança de Base de dados Oracle;
- g. Integração da plataforma de segurança de Base de dados Oracle com a solução de Backups existente na AT, a solução de monitorização (Oracle CloudControl, bem como os softwares de replicação de base de dados usados na AT (Dataguard e GoldenGate);
- h. Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista a implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
- i. Introdução e integração de novas tecnologias no ambiente já existente do centro de dados;
- j. Planeamento de capacidade e ajustes para melhorar a performance dos sistemas;
- k. Assegurar que a infraestrutura esteja disponível e operacional;
- l. Responsabilidade pela documentação da configuração da plataforma em causa.

Para a execução destes serviços pretende-se contratar 2 recursos – administradores séniores - que assegurem o funcionamento da plataforma de Segurança de Bases de Dados Oracle nos dias úteis entre as 8 e as 20h e nos fins-de-semana e feriados em regime de standby.

3. Para a realização dos trabalhos acima descritos pretende-se a aquisição de uma bolsa de horas, no total de 4.240 horas, estima-se que 4000 horas sejam prestadas em horário normal (HN) e 240 horas sejam prestadas fora do horário normal (FHN).

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 - Serviços de apoio a sistemas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º - Requisitos da equipa técnica para a realização dos serviços

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída por 2 (dois) recursos com perfil de administrador sénior, que assegure o funcionamento da plataforma de Segurança de Bases de Dados Oracle, nos dias úteis entre as 8 horas e as 20 horas e nos fins de semana e feriados em regime de standby, e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a. Habilitações literárias:

a.1. Licenciatura no domínio de Informática ou similar;

b. Formação e/ou certificação relevantes no âmbito do presente procedimento:

b.1. Duas certificações em Oracle Database 11g Certified Professional (OCP) ou superior,

b.2. Duas certificações em Oracle Database 11g Performance Tuning Certified Expert ou superior,

b.3. Duas certificações em Oracle Database 11g Security Certified Implementation Specialist ou superior,

b.4. Duas certificações em Oracle Enterprise Linux Certified Implementation Specialist ou superior,

b.5. Uma Certificação em Oracle Advanced PLSQL Developed Certified Professional,

b.6. Uma Certificação em Oracle SQL Certified.

c. Nível de experiência exigido:

c.1. Experiência no mínimo de 4 anos nas funções de administrador da plataforma de Base de Dados Oracle.

c.2. Experiência em prestações de segurança de base de dados Oracle nos últimos 3 anos (2022, 2021, 2020).

Artigo 3.º- Preço-base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos a celebrar é de € 244.860,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta euros), s/IVA,
2. O calculo do preço-base tem como referência o numero de horas estimadas para executar em horário normal e fora do horário normal, sendo o limite máximo do preço/hora que a entidade adjudicante se dispõe a pagar o que consta nos quadros infra:

	Valor hora (HN)	N.º horas (HN)	Valor hora (FHN)	N.º horas (FHN)
2 recursos sénior	57,75 €	4.000	57,75 €	240

HN – Horário Normal

FHN – Fora do Horário Normal

Artigo 4.º- Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados presencialmente em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou, prestado a partir de outro local que não sejam instalações da Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que haja acordo entre os contratantes, por indicação do gestor do contrato da AT.

Artigo 5.º- Prazo de prestação do serviço

O prazo para a prestação dos serviços decorre até 31 de dezembro de 2024.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Sigilo

Artigo 6.º- Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.

4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de adjudicatário.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Artigo 7.º- Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, com a Retificação n.º 00/2016, de 4 de maio, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, bem como do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de bases de dados, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.

Secção II – Obrigações do adjudicatário

Artigo 8.º- Obrigação principal do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º- Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.

2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.
3. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento do artigo 419.º-A por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º- Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão desenvolvidos pela equipa técnica da entidade adjudicatária, em estreita colaboração com a equipa interna da entidade adjudicante afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto da responsabilidade da entidade adjudicante.
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas entre as 8h e as 20h dos dias úteis de trabalho, considerado como prestado “dentro do horário normal”.
3. Os serviços prestados fora daquele horário, bem como em dias não úteis, serão considerados como prestados “fora do horário normal”.
4. É da responsabilidade da entidade adjudicatária apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a entidade adjudicante deve endereçar os pedidos de suporte.
5. A entidade adjudicatária deverá seguir as regras e normas vigentes na entidade adjudicante no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo-lhe ser facultadas no início dos trabalhos.
6. A entidade adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na entidade adjudicante.
7. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar à entidade adjudicante todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
8. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma periodicidade a acordar com a entidade adjudicante em sede de execução do contrato, reuniões de coordenação com os representantes por ela designados para o efeito.
9. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
10. Para efeitos de prestação de serviços é permitida a subcontratação de recursos, desde que cumpram os requisitos mínimos de capacidade da equipa técnica.

Artigo 11.º- Aceitação

1. Após a realização dos serviços objeto do contrato a celebrar, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Secção III – Penalidades contratuais

Artigo 12.º- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A$, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor hora médio do contrato e A ao número de horas de atraso ou de indisponibilidade dos serviços e plataformas objeto do presente contrato, por causa imputável à entidade adjudicatária.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela entidade adjudicante dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pela entidade adjudicatária correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Secção IV – Obrigações do Estado Português, através da AT

Artigo 13.º- Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, de acordo com o número de horas efetivamente prestado e aceites, nos termos do artigo 11.º.

Artigo 14.º- Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução das respetivas obrigações e depois da emissão da declaração de aceitação pelos serviços técnicos da AT.
2. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a faturas serão pagas através de transferência bancária.

4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Capítulo III - Resolução

Artigo 15.º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do adjudicatário;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçao da atividade;

- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário nos termos do n.º 2 desta cláusula.

Capítulo IV – Resolução de Litígios

Artigo 17.º- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capitulo V – Disposições finais

Artigo 18.º- Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data da celebração do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor responsável pela execução do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação. O gestor deve disponibilizar à entidade adjudicante, contactos telefónicos e de e-mail de contacto direto.

Artigo 19.º- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21.º- Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º- Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 23.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Artigo 24.º- Produção de efeitos

O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.